



# DIÁRIO OFICIAL

*Poder Legislativo*

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 12 de maio de 2018

Ano I

Edição nº 22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

#### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE MAIO DE 2018.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 - SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 17/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE NOVA ODESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, uma área destinada para uso institucional, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objeto da Matrícula sob n. 13.071, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Nova Odessa – Estado de São Paulo, cadastro municipal sob n. 24-00332-0448-00, assim descrita caracterizada:

**IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS URBANA DESAFETADA E1-A (E um-A), situada na quadra “E”, do loteamento denominado “PARQUE FABRÍCIO”, neste Município e Circunscrição Imobiliária de Nova Odessa/SP, Inicia-se medindo 77,50 metros onde confronta com a Rua João Bolzan; 7,85 metros em curva, na confluência das Ruas João Bolzan e Karlis Burse; 6,98 metros em curva, na confluência da Avenida José Penachione e Rua Karlis Burse; 48,16 metros em curva, mais 44,12 metros, também em curva, confrontando com a Avenida José Penachione; e 52,76 metros onde confronta com a Área Desafetada E1-B do mesmo loteamento; **perfazendo uma área superficial de 2.448,58 metros quadrados.**

**Parágrafo único.** A desafetação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação e uso social dos imóveis pertencentes ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I, alínea “c” e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** Fica o Município de Nova Odessa autorizado doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, à **Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa - APADANO**, pessoa jurídica devidamente cadastrada sob o CNPJ Nº 02.573.416/0001-24.

**Art. 3º** A doação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação e uso social dos imóveis pertencentes ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I, alínea “c” e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município e artigo 17, inciso II “a”, da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 4º** Os imóveis objeto desta doação tem o valor de mercado de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) o metro quadrado, totalizando o valor de mercado de R\$ 705.191,04 (setecentos e cinco mil e cento e noventa e um reais e quatro centavos), conforme laudo de avaliação.

**Art. 5º** A presente doação tem como finalidade exclusiva a implantação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa - APADANO, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias.

**Art. 6º** Após a lavratura da competente escritura de doação, fica a donataria obrigada ao pagamento das taxas de coleta de lixo e outras, que vier a incidir sobre a referida área.

**Art. 7º** As plantas e/ou projetos pertinentes a novas edificações deverão ser aprovados pelo Município, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** A Donataria deverá, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do registro do instrumento público de transmissão de propriedade, construir, implantar e manter em operação sua sede social, de modo a evitar sua retrocessão ao patrimônio Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de doação, o prazo constante no “caput” deste artigo.

**Art. 9º** Na hipótese da ocorrência de qualquer das cláusulas que importem na revogação da presente doação, a Doadora, ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias e edificações realizadas pela Donatária.

**Art. 10** A Donatária responderá diretamente por todos e quaisquer danos porventura causados a terceiros em decorrência da utilização da área objeto da outorga de direito real de superfície ou pelas atividades desenvolvidas em razão

## MISSÃO

**O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.**

\*\*\*\*\*

## 14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018

### MESA DIRETORA

**CARLA FURINI DE LUCENA**

*Presidente*

**AVELINO XAVIER ALVES**

*1º Secretário*

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*2º Secretário*

\*\*\*

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

**LUCIANA DE LUCA**

MTB: 49.076/SP



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 12 de maio de 2018

Ano I

Edição nº 22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

de suas atividades, sem que implique em qualquer responsabilidade por parte do Município.

**Art. 11.** A presente doação é feita de forma irrevogável e irretroatável em relação aos termos desta Lei, obrigando as partes, herdeiros ou sucessores a qualquer título.

**Parágrafo único.** Para os efeitos e providências desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar e adotar, por Decreto, as medidas que se fizerem necessárias ao seu cumprimento, inclusive as decorrentes da necessidade de lavratura de escritura de outorga e sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 12.** As despesas com a lavratura e registro da escritura e demais incidentes, correrão por conta da Donatária.

**Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE MARÇO DE 2018

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECERES:

**Obs.** Projeto de lei incluído na pauta sem os pareceres das Comissões Permanentes em atendimento ao Art. 32, inciso II, alínea s do Regimento Interno.

#### 02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2016 DE AURORA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar retirado da sessão ordinária do dia 26 de março de 2018 pelo pedido de adiamento por quatro sessões, feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**Art. 1º.** As construções concluídas até a data de publicação desta lei poderão ser regularizadas ou legalizadas, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.

§ 1º. Entende-se por regularização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem atendimento aos dispositivos da legislação ora vigente.

§ 2º. Entende-se por legalização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem alvará, mas que atendam aos dispositivos da legislação ora vigente, apesar de construídos clandestinamente.

**Art. 2º.** Entende-se por concluídas as construções que, até a data da publicação desta lei, tenham estrutura e alvenaria executadas, com esquadrias cobertas com laje ou telhas, com ligação de água e energia elétrica, faltando apenas acabamento final, como pintura e revestimento.

**Art. 3º.** Em caso de construções faltando apenas o acabamento final, será emitido alvará para término de obra, para posterior cobrança do ISS devido e expedição do respectivo “Habite-se”.

**Art. 4º.** A Taxa de Licença para Execução de Obras será devida na forma prevista da legislação vigente.

**Art. 5º.** Para instrução dos pedidos de regularização ou legalização, os interessados deverão protocolizar na Prefeitura requerimento acompanhado da seguinte documentação, no prazo de um ano após a publicação desta lei:

a) título de propriedade ou contrato de compra e venda;

b) espelho do carnê de IPTU;

c) declaração de alinhamento;

d) laudo técnico em 5 (cinco) vias, atestando segurança, conforto, higiene e habitabilidade;

e) projeto completo em 5 (cinco) vias;

f) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando couber;

g) Laudo da CETESB, quando couber;

h) ART – Anotações de Responsabilidade Técnica em 1 (uma) via;

i) Laudo geotécnico, acompanhado de ART favorável à regularização ou legalização da edificação, no caso de edificações em áreas de morro, quando couber.

**Art. 6º.** A presente Lei Complementar refere-se unicamente à postura edilícia, não conferindo qualquer direito de propriedade aos interessados, nem se refere à regularização das atividades nela desenvolvidas, para as quais deverá ser obtido o alvará de funcionamento no setor competente.

**Art. 7º.** As regularizações e legalizações realizadas nos termos desta Lei não isentam o contribuinte do recolhimento do ISS sobre os serviços executados para a concessão do Alvará a que se refere o Art. 5º desta Lei, que deverá ser calculado e quitado.

**Art. 8º.** Só serão aceitos requerimentos instruídos com a documentação completa.

**Parágrafo único.** Os processos em andamento, indeferidos ou paralisados, sem a documentação mínima necessária, serão analisados mediante a apresentação

de novo requerimento, aproveitando os benefícios da presente Lei, especialmente quanto à cobrança de taxas e emolumentos devidos.

**Art. 9º.** A presente Lei não se aplica a imóveis situados em áreas de preservação permanente, áreas de risco, faixas *non edificandi* ou que adentrem logradouros ou áreas públicas.

**Art. 10.** Nos projetos apresentados deverão constar as partes aprovadas, instruídas por legenda diferenciada para que sejam excluídas do cálculo dos emolumentos referentes à regularização ou legalização, desde que não tenham ocorrido modificações ou desfigurações dessas áreas.

**Parágrafo único.** Entende-se por partes aprovadas as áreas dos imóveis contemplados com Alvará ou “Habite-se” expedida ou áreas regularizadas através de outras leis de regularização.

**Art. 11.** As regularizações e legalizações de construções decorrentes desta Lei serão conferidas aos interessados por medida de política pública, não acarretando à municipalidade qualquer responsabilidade relacionada aos direitos da propriedade.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.659, de 14 de maio de 1999.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2016.

**VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA**

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

###### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização de Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso VIII da Constituição Federal estabelece que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Logo, a matéria tratada na presente proposição, bem como na emenda n.01/2016 se subsumem ao comando contido no artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal.

###### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2016.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CELSO G. DOS R. APRÍGIO

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta é oferecer meios à população para a regularização de seus imóveis, tendo em vista o atual quadro de irregularidade existente no Município.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, as medidas instituídas não representarão aumento da despesa pública. Por outro lado, elas poderão até colaborar com o aumento na arrecadação de IPTU, ITBI, etc.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de março de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA

AVELINO X. ALVES

JOSÉ PEREIRA

##### COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES.URBANO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do ilustre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta é oferecer meios à população para a regularização de seus imóveis, tendo em vista o atual quadro de irregularidade existente no Município.

Registre-se que o último projeto realizado no Município objetivando a



# DIÁRIO OFICIAL

*Poder Legislativo*

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sábado, 12 de maio de 2018

Ano I

Edição nº 22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

regularização de edificações ocorreu em 1999, por meio da Lei n. 1.659, de 14 de maio daquele ano.

Em relação ao conteúdo do projeto de lei complementar, entendo ser o mesmo completo e abrangente, especialmente no tocante a documentação necessária à instrução dos pedidos de regularização ou legalização, arrolados no art. 5º da proposição.

Em face do exposto, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 16 de março de 2016.

CELSO G. DOS R. APRÍGIO                      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
VAGNER BARILON

Nova Odessa, 11 de maio de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Portarias

#### PORTARIA N. 372, DE 8 DE MAIO DE 2018

Designa servidores para compor Comissão de Licitação.

**CARLA FURINI DE LUCENA**, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, designa os seguintes servidores para compor a Comissão de Licitação, para examinar processos licitatórios, participar de abertura de propostas, proceder diligências sobre os respectivos processos e oferecer pareceres.

- 1) **Eliseu de Souza Ferreira** – Presidente
- 2) **José Alberto Ribeiro** – Membro
- 3) **Lucimar de Souza Muniz** – Membro

Como suplentes, Marinilze Aparecida Adorno, Evandro Coev e Pedro Ratz.  
Nova Odessa, 8 de maio de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

### Audiências Públicas

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA**, para o próximo dia **30 de maio de 2018, às 9:30 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2018, através da assessoria do Chefe do Executivo,

Nova Odessa, 09 de maio de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

### Extratos de Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

**a) Espécie:** Termo de Aditamento ao Contrato nº. 05/2015, firmado em 11/05/2015, entre a Câmara Municipal de Nova Odessa e Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal; **b) Objeto:** prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses; **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993; **d) Processo:** 75/2018; **e) Vigência:** 12 (doze) meses; **f) Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; **g) Valor:** R\$ 101.480,64 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos); **h) Signatários:** pelo Contratante, Carla Furini de Lucena e, pelo Contratado, Fred Anderson Scanduzzi, assinado em 08 de maio de 2018.

Nova Odessa, 8 de maio de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**  
PRESIDENTE